



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Exp. n.º: 22/2021

De: Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA

Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP

Data: 21/06/2021

Assunto: Mem. 023/2020, do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO, protocolizado sob o nº 6146211/2020, por meio do qual é comunicada a constatação de vínculo do CPF 044.811.026-16 a um cargo comissionado de recrutamento amplo com a administração pública, mesmo após a notificação da interessada do não provimento dos Embargos de Declaração nº 1.066.895, bem como do trânsito em julgado da Tomada de Contas Especial nº 851.853;

Mem. 413/SCE/2020.

Mem. 124/DFAP/2020.

Senhora Diretora,

Relatório

Em cumprimento ao despacho da Superintendência de Controle Externo, constante do Exp. 413/SCE/2020, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Mem. 124/2020, subscrito pela então diretora Rosângela Antunes Fonseca, encaminhou a esta Coordenadoria a documentação em referência para conhecimento e providências cabíveis.

Trata-se de manifestação do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO acerca da verificação no Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG) do registro de exercício de cargo de recrutamento amplo da Sra. Solange de Fátima Soares Silva na Prefeitura Municipal de **Pirapora**.

Relata o Suricato que nos autos do Processo 851.853 - Tomada de Contas Especial do Município de **Lassance** - foi declarada pelo Tribunal Pleno desta egrégia Corte a inabilitação do Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho e da Sra. Solange de Fátima Soares Silva para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública municipal e estadual por (8) oito anos.

Segundo o Suricato, depois do trânsito em julgado da decisão, ocorrido em 09/12/2019, a Sra. Solange de Fátima Soares Silva teve seu CPF de nº 044.811.026-16 cadastrado no Módulo de Acompanhamento de CPF's inabilitados do sistema CAPMG, mas que, a despeito de tal medida de controle, verificou-se nos dados da folha de pagamento que ele aparece vinculado, desde 15/03/2019, ao cargo comissionado de recrutamento amplo de Diretor na Prefeitura Municipal de Pirapora. Desse modo, a fim de assegurar o cumprimento da decisão proferida pelo colegiado desta Casa nos autos do Processo 851.853 e confirmar os dados encontrados no CAPMG, "solicita diligência junto à Prefeitura Municipal de Pirapora. "

É o relatório.

Análise Técnica

Vale ressaltar, inicialmente, que a comunicação feita pelo Suricato representa sua atuação em consonância com a deliberação contida no acórdão proferido nos autos do Processo 851.853, em 15/05/2019, nos seguintes termos:

(...)

IV) determinar que a Superintendência de Controle Externo seja cientificada da penalidade aplicada, para que, por suas unidades de fiscalização, proceda ao monitoramento do cumprimento desta decisão, por meio das informações recebidas periodicamente pelo Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG;

(...)

Nessa mesma linha, em cumprimento ao despacho da DFAP, esta Unidade Técnica, a fim de analisar as informações apresentadas, verificou no CAPMG que a Sra. Solange de Fátima Soares Silva não só manteve vínculo com o Município de Pirapora no cargo comissionado de Diretor, no período de março de 2019 a maio de 2020, como também passou a ocupar o cargo de Secretário Municipal, cujo tipo é agente político, no período de junho a dezembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 15/03/2019

TIPO DE CARGO: Comissionado de recrutamento amplo

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: DIRETOR

NATUREZA DO CARGO: Professor

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40

SERVIDOR CEDIDO: Não



SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 19/06/2020

TIPO DE CARGO: Agente político

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: SECRETARIO MUNICIPAL

NATUREZA DO CARGO: Agente Político

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 0

SERVIDOR CEDIDO: Não

Em que pese a irregularidade tenha deixado de existir, porquanto, conforme dados do CAPMG, desde janeiro de 2021, não há vínculo do CPF 044.811.026-16 com o Município de Pirapora, o que se depreende da situação sob análise é que ocorreu flagrante descumprimento de decisão proferida por esta Casa, tanto por parte da autoridade nomeante, quanto da servidora nomeada, e que tal fato deve ser apurado, e se confirmado, penalizado. A Sra. Solange de Fátima Soares Silva, mesmo ciente do trânsito em julgado da decisão que lhe impôs a penalidade de inabilitação a cargo de recrutamento amplo, ainda assim, assumiu, em junho de 2020, o cargo de Secretário Municipal no Município de Pirapora, sobre o qual entende esta Unidade Técnica, s.m.j. é cabível aplicação de multa, sanção prevista no inciso I do art. 83 da LC 102/2008. O que aqui se defende é a inexistência de vínculo do CPF de nº 044.811.026-16 com administração pública nos âmbitos municipal e estadual em cargo de livre nomeação e exoneração. Ademais, entende-se que se esta Casa profere uma decisão, especialmente com aplicação de penalidade gravosa como a do caso em questão, o seu descumprimento tem que ser apenado, até mesmo visando ao seu efeito pedagógico, a fim de se inibir comportamentos idênticos em outras decisões. Nesse sentido, repisa-se que à situação apresentada se aplica o mencionado dispositivo, cuja redação se transcreve:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Art. 83 – O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – multa;

(..)

Com efeito, razão assiste ao Suricato em solicitar diligência “para confirmação dos dados no CAPMG e, sobretudo, para assegurar o cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo 851-853”. Há, de fato, necessidade de se averiguar o motivo da nomeação pelo gestor do Município de Pirapora, levando-se em conta o potencial conhecimento do trânsito em julgado decisão, dada a sua publicidade no Diário Oficial de Contas (DOC), em 12/12/2019, bem como a existência do Módulo Gerencial de Acompanhamento dos CPFs Inabilitados, constante do CAPMG, onde e se encontra cadastrado o CPF 044.811.026-16, cujo acesso é liberado aos jurisdicionados.

Oportunamente acerca disso, não é demasiado retomar a máxima de que “a ninguém é dado o direito de descumprir a lei, alegando que não a conhece. ” O princípio da presunção do conhecimento se faz presente no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, como tal, aplica-se ao caso em tela. Ademais, pelo princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da Constituição da República, não há na administração pública espaço para liberdades e vontades particulares, é dever do agente público agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos e sempre segundo o que a lei lhe impõe.

Assim, nessa esteira de raciocínio, esta Unidade Técnica, alinha-se à manifestação do Suricato no sentido da necessidade de se apurar os fatos e tomar as providências pertinentes, mormente agora em que se tem conhecimento, pelos dados identificados no CAPMG, de que, além do cargo de Diretor, a Solange de Fátima Soares Silva também ocupou o cargo de Secretário Municipal.

Entretanto, em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), esta Unidade Técnica localizou o Pedido de Rescisão nº 1084585, interposto pelo Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho e Solange de Fátima Soares Silva, cuja finalidade é a de desconstituir os acórdãos proferidos nos autos do Processo 851853. Em vista dessa situação, entende-se, a princípio, como melhor medida, que a presente documentação pode ser submetida ao Relator do referido Pedido de Rescisão, a fim de que seja avaliada a pertinência de sua juntada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

àqueles autos, os quais servirão de norte para eventuais providências acerca das informações aqui tratadas.

Conclusão

Por todo exposto, em cumprimento ao despacho da DFAP, esta Unidade Técnica sugere, como medida pertinente no momento, que a presente documentação seja encaminhada ao gabinete do eminente relator Conselheiro Durval Ângelo, com vistas à juntada das informações aos autos do Pedido de Rescisão nº 1084585, ao qual se encontram apensados os autos do Processo nº 851.853.

Atenciosamente,

Gabriel Venturim de Souza Grossi
Coordenador da CFAA
TC 3250-3

Vilma do Socorro Vieira Teixeira
Oficial de Controle Externo
TC 2104-8